GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD
CENTRAL DE LICITAÇÕES DO ESTADO - CEL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/05 - FUNDAC-CEL/SEAD

A FUNDAÇÃO CULTURAL DO PIAUÍ - FUNDAC, em parceria com a **SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO - Diretoria da Central de Licitações do Estado - CEL/SEAD**, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor preço, ADJUDICAÇÃO POR ITEM, objetivando a Concessão de Uso para exploração do Bar e Restaurante Cube dos Diários,

DATA DA SESSÃO:02/08/05
HORÁRIO: 14:00 h.
LOCAL: Central de Licitações do Estado – localizada na Secretaria de Administração do Estado, Av. Pedro Freitas s/n Bloco I, centro Administrativo – 2º andar, em Teresina/PI.
INFORMAÇÕES: Av. Pedro Freitas, s/n , 2º Andar, Bloco "I", Centro Administrativo, Bairro São Pedro. Fone/Fax (86) 211-0600 – e-mail: cel@cel.pi.gov.br, Teresina – Piauí, CEP 64018-970

Teresina, PI, 11 de julho de 2005

Cristiano Gomes de Paula
Pregoeiro Oficial CEL/SEAD

P. P. 15607

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2005 AO CONTRATO Nº 187/2004

ESPÉCIE: Contrato nº 187/04 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa SILVA E BARROS LTDA. – STRADA TURISMO.
OBJETO: alteração da **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA,** que passa a ser de 130 (cento e trinta) dias, a contar do dia 21 de Março de 2.005, e com término no dia 30 de julho de 2.005 e o pagamento de serviços de transporte de alunos da Rede Estadual de Ensino, nas seguintes comunidades: 02 – Santa Filomena, 578 alunos, 264 quilometros(ida e volta), 04 – Vila Paraiso/Nova Teresina/Pedra Mole, 440 alunos, 140 quilometros(ida e volta), 06 – Vila Bandeirante, 100 alunos, 24 quilometros (ida e volta) e 08 – Chapadinha Sul, 95 alunos, 50 quilômetros (ida e volta), conforme descrição contidas no edital do Pregão nº 009/2004, com seus anexos; correrá(ão) à conta de:
FONTE: CONVÊNIO 837002/04
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 14.102
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PLANO DE TRABALHO: 12.36.262.1165
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DE RECURSO: 10
DATA DA ASSINATURA: 10 de junho de 2005.
SIGNATÁRIOS: Antônio José C. B .Medeiros – Secretário da Educação e Cultura
José Francisco Barros Lima – Sócio-Gerente

EXTRATO N.º 001/2005 AO CONTRATO N.º 067/2005

ESPÉCIE: Contrato n.º 067/05 celebrado entre SEDUC/PI e a empresa CL CONSTRUÇÕES LTDA.
OBJETO: reforma na Unidade Escolar Celso Pinheiro Filho, no município de Teresina/PI, em conformidade com o processo administrativo nº 0021685-4/2005, Convite 008/2005.
VALOR GLOBAL: R$29.879,66
N.º DE PARCELAS: 02 (duas)
DATA DA ASSINATURA: 06 de julho de 2005.
SIGNATÁRIOS: Antônio José Castelo Branco Medeiros – Sec.o da Educação e Cultura
Francisco Gomes da Silva– Sócio-Gerente

P. P. 15608

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2005-CPL

Objeto: Aquisição de Envasadora, Equipamento para Laboratório Físico-Químico, Vidrarias, Equipamentos de Proteção Individual, Reagentes e Móveis para atender às necessidades da Agespisa. Acha-se aberto na AGESPISA - Águas e Esgotos do Piauí S/A, no setor de Licitações, sito à Avenida Marechal Castelo Branco, nº 101-N-Cabral, 5° andar, Bloco "C", o Edital de Pregão Presencial N.º 007/2005-CPL, com abertura dos envelopes, no dia 26 de julho de 2005, às 9:00 horas, no endereço acima. O Edital em seu inteiro teor será entregue aos interessados diariamente, de segunda à sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas, valor do Edital R$ 50,00 (Cinquenta reais), para cobrir despesas com reprografia. Maiores informações pelo telefone (86) 216-6300, Ramal 122.

Silvânia da Silva Carvalho
Presidente da C P L da AGESPISA

Maria do Socorro Teixeira Mello Sales
Presidente da Agespisa

Teresina, 12 de julho de 2005

P. P. 15609

OUTROS

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO

PROCESSO Nº 2557/05, DE 04.07.05
REFERÊNCIA: RECURSO CONTRA DECISÃO ADOTADA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 25/DPAD/2002
RECORRENTE: JOSÉ JARBAS RIBEIRO GONÇALVES
RECORRIDO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ

JULGAMENTO

Trata-se de recurso interposto por JOSÉ JARBAS RIBEIRO GONÇALVES, Agente de Polícia Civil, contra decisão que lhe aplicou a penalidade de SUSPENSÃO por 15(quinze) dias em face deste haver cometido transgressão administrativa disciplinar, por ter violado os deveres funcionais previstos nos incisos I e III, do art. 102, da Lei Complementar nº 01, de 26.06.90, com a nova redação que lhe deu a Lei Complementar nº 25, de 15.08.01, em razão da reincidência, conforme disposto no art. 125 da mesma norma derrogadora.

O recorrente deu ciência em 22.06.05, na Portaria nº 12.000-271/GS/05, de 30.05.05, que lhe impôs a pena de suspensão por 15(quinze) dias.

Examinada a petição do recorrente, constata-se que o mesmo, em sua defesa, alega, em síntese:

1. Cerceamento de defesa por terem sido ouvidas testemunhas que *nada tiveram a ver com a representação formulada (...) e após a oitiva das testemunhas de acusação e defesa, sem ter sido concedido novo prazo para o recorrente arrolar outras testemunhas em relação às novas testemunhas ouvidas pela comissão(sic);*
2. Que a comissão processante designou data para ouvir as novas testemunhas sem, contudo, intimar o recorrente da decisão em ouvi-las, eis que não constavam da Representação;
3. Que a comissão processante foi mais além quando do indiciamento do recorrente com suporte apenas no depoimento do Delegado do 4º Distrito Policial, o qual não fora arrolado na Representação;
4. Que o recorrente agiu no estrito cumprimento do dever legal;
5. Que inexiste qualquer prova contundente que conduza a uma possível condenação do recorrente;
6. Que *o único sustentáculo, possivelmente admitido como indício de prova levantado pela comissão processante* é o depoimento prestado pelo Delegado de Polícia do 4ºDP;
7. Que dito depoimento é frágil, porquanto poderá ser ele produzido conforme o convencimento do depoente e ausente prova documental que venha a corroborar com ele,
8. Que o fato apurado não restou materialmente comprovado razão pela qual deveria ser aplicado o princípio *in dúbio pro reo.*
9. Ao final requer:

9.1. Preliminarmente:
Seja declarada a nulidade do processo por cerceamento de defesa, em obediência ao estatuído no art. 166, inciso I, da Lei Complementar nº 13/94, em virtude de surgimento e ilegal juntada de novos depoimentos após já cumpridas as formalidades do art. 180 da referida Lei Complementar;
9.2. No mérito:
Seja o recorrente absolvido das acusações formuladas na Representação, conforme disposto no art. 121, I, primeira parte da LCnº01/90.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

I – No que pertine ao cabimento do recurso interposto, constata-se que o mesmo é cabível, tendo sido interposto dentro d prazo para tanto fixado em lei.